**PARECER Nº06 FAVORÁVEL - DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2015 DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP.**

**PROCESSO N. 127/2015**

Conforme o artigo 38 do Regimento Interno Vigente, vem ao exame da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, o Projeto de Lei n. Complementar n. 05/2015, de autoria do Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, que dispõe autorização legislativa.

Essa comissão observa, que o Projeto de Lei Complementar tem pertinência, e, portanto, conclui-se que a presente propositura deve seguir a tramitação legal.

 Conforme parecer da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o Plano Diretor obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, e está definido no estatuto das Cidades no instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município.

É esse nosso Parecer.

O presente, é assinado e rubricado pelos signatários

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2015

**COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E ATIVIDADES PRIVADASAS E ORÇAMENTOS**

**LAERCIO ROCHA PIRES**

**(PRESIDENTE)**

**WALDEMAR MARCURIO FILHO**

**(VICE PRESIDENTE)**

**OSVALDO APARECIO QUAGLIO**

**(MEMBRO)**